

DELIBERAÇÃO Nº 10/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art.1º-Os artigos 127,143,152 e as tabelas I,II e III,da De liberação nº 24,de 30 de novembro de 1967,passam a ter as seguintes re dações:

Art.127-A cobrança dos tributos far-se-á:

I-Na Tesouraria ou onde for determinado pelo Executivo Muni cipal;

II- Por procedimento amigável;

III-Mediante ação executiva

§ 1º-A cobrança far-se-á pela forma e nos prazos previstos neste sistema,lei e regulamentos fiscais.

§ 2º-Espirado o prazo,aplicar-se-á multa de 10%(dez por cen to)por trimestre,sobre o valor do imposto e taxas.

Art.143-O imposto territorial urbano será calculado na base anual de 1% (hum por cento)sobre o valor venal e cobrado trimestralmen te,podendo ser pago numa só vez.

§ Único-O imposto territorial urbano pago numa só vez e no primeiro trimestre do ano,gozará um abatimentô de 10%(dez por cento).

Art.152-O imposto predial será cobrado à base de 0,8%(oito décimo por cento) ao ano,sobre o valor venal da edificação ou constru ção, trimestralmente,podendo ser pago numa só vez.

§ Único-O imposto predial pago numa só vez e no primeiro tri mestre do ano,gozará um abatimento de 10% (dez por cento).

Art.2-Ficam criadas as seguintes taxas,destinadas ao interes se administrativo e benefício público:

Assistência hospitalar...1,60% sobre o Salário Mínimo.

Assistência Social.....1,00% sobre o Salário Mínimo.

Educação e Cultura.....1,60% Sobre o Salario Mínimo.

Limpeza de remoção.....4,00% sobre o Salario Mínimo.

Limpeza sem remoção.....2,00% sobre o Salario Mínimo.

§ Único-A taxa de limpeza sem remoção incidirá somente sobre o imposto territorial urbano.

Art.3º-Os percentuais terão por base o salario minimo da re gião,vigente no primeiro dia do ano.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1973.

JURANDYR DA SILVA MELLO - PREFEITO -